



**DECRETO Nº 7.052 DE 30 DE MARÇO DE 2.020**

*"Alteram os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 7.050/2.020, dando outras providências".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

**CONSIDERANDO**, a pandemia nacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), bem como o período de quarentena, de 24 de março de 2.020 a 07 de abril de 2.020, vivenciado em todo o estado de São Paulo, conforme decretado pelo Governo do Estado;

**CONSIDERANDO**, a edição da Portaria nº 116 de 26 de março de 2.020, editada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção dos serviços públicos e de serviços caracterizados como essenciais, bem como a correta proteção da população barbarensense e a necessidade de adoção de medidas administrativas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 7.050/2.020 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Nos serviços da saúde pública ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 7.049/2020, sendo que no setor de saúde privada, fica mantido o regular funcionamento dos hospitais, clínicas em geral, farmácias e óticas."*

*"Art. 4º No setor de abastecimento fica mantido o regular funcionamento das transportadoras, armazéns, postos de combustível, a comercialização de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, a comercialização de insumos agropecuários, oficinas, transporte público, táxis, aplicativos de transporte, serviços de call center, pet shops e bancas de jornais."*



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**Art. 5º** *Ficam mantidos os serviços de segurança pública e privada, de limpeza, incluindo lavanderias, manutenção e zeladoria, bancos, lotéricas e correspondentes bancários.*

**Art. 2º** As exceções comerciais descritas nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 7.050/2.020, com a presente alteração, além de observar com rigor as orientações sanitárias específicas para o enfrentamento da pandemia em questão, deverão adotar medidas de controle de público, evitando qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de março de 2.020.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal